



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECRETO Nº 2.299, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Adequa as medidas de enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o definido na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, no dia de 19 de abril de 2021, conforme ata assinada pelos membros;

CONSIDERANDO a reincidência de flagrantes de descumprimento por pessoas que deveriam estar em isolamento domiciliar, em razão de contágio, suspeita de contágio ou contato familiar com contaminados pelo covid-19;

CONSIDERANDO que, em primeiro lugar, não deveria haver falar em ponderação de valores quando envolvido o direito à saúde, que deve sempre prevalecer. Não obstante, em observância à supremacia do interesse público, o direito à saúde pública se sobrepõe ao direito individual de ir e vir; e

CONSIDERANDO a necessidade da medida, pois as medidas anteriores, como a imposição de multa, não foram totalmente suficientes para impedir a circulação das pessoas que deveriam cumprir o isolamento domiciliar; a adequação da medida, porque identificar tais pessoas vem funcionando como instrumento para mantê-las em isolamento domiciliar, em outras cidades da região; e a proporcionalidade em sentido estrito da medida, isto é, identificar as pessoas confirmadas ou suspeitas de contágio pelo covid-19 traz mais

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

benefícios à saúde coletiva do que prejuízo ao direito individual de ir e vir;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 20 de abril de 2021, ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial de algumas atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - As atividades e serviços considerados essenciais poderão funcionar até as 20 horas, com limitação de atendimento a 40% da capacidade do estabelecimento, obedecidos todos os protocolos da Saúde, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 2º - Serão utilizadas como meio complementar de controle do isolamento domiciliar pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de covid-19.

§ 1º - Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Sars-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial. Solução idêntica deverá ser adotada em relação àqueles que mantenham contato familiar com o indivíduo.

§ 2º - Se, após o advento do diagnóstico laboratorial ou por meio de testagem clínica, o indivíduo for diagnosticado com covid-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§ 3º - Se, antes de atestada a ausência de Sars-CoV-2, o indivíduo retirar ou romper a pulseira ou for flagrado violando o

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

isolamento, será, mediante prova fotográfica ou documental, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa, em caso de não pagamento no vencimento.

Art. 3º - Suspende-se o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública no período de vigência deste Decreto. Não obstante, o atendimento ao público na Prefeitura e no Departamento de Assistência Social será realizado da seguinte forma:

I - na Prefeitura, somente por telefone ou pelos meios eletrônicos; e

II - no Departamento de Assistência Social, por meio de agendamento através dos meios eletrônicos ou por telefone.

§ 1º - O trabalho interno, em cada Departamento, terá como regra o teletrabalho, especialmente para os servidores maiores de 60 anos e aqueles que possuem comorbidades clínicas. Excepcionalmente, quando o teletrabalho não for possível ou adequado ao quadro de atividades a ser desempenhadas pelo servidor, o trabalho deve ser exercido de forma presencial, observando-se todos os protocolos de saúde, sendo obrigatório o registro de ponto.

§ 2º - As entregas de cestas de alimentos, leite, kits alimentares e demais prestações alimentares fornecidas pela Assistência Social e pela Educação serão realizadas diretamente no domicílio do beneficiário que estiver em isolamento domiciliar em razão do contágio ou suspeita de covid-19.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher, entre 20 e 5 horas, todos os dias da semana, em todo o Município de Magda, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto; ou

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada de forma intensiva por Comissão formada pelos servidores públicos José Augusto Alegria, Ivan José Peria, Wagner de Oliveira Lins, Karina Cristina Marques, Ademir De Dono Ayala, Dirson José de Andrade, Julian Benitez da Silva, Victor Nossa de Souza Ribeiro, Lucas Rodrigues Bonfim, Paulo Cesar Batelo, José Carlos da Rocha Corte, Orlando Gitti Junior, Edmar Sevieiro, José Antônio Elias, Juliana Pereira de Souza, Brasilino Frabio Junior, Edimilson Saraiva, Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva, Mario Henrique Moretti, José Carlos Paba, Rodolfo Rodrigues Pereira, Edmar Fortes Bustamante e Gustavo Henrique Tardioli.

§ 1º - As Conselheiras Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, têm autonomia para abordar as crianças e adolescentes que estiverem em aglomerações e/ou sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

§ 2º - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator, pessoa natural ou jurídica, a sanções, que podem ser aplicadas diretamente pela Comissão responsável pela fiscalização, na seguinte ordem: advertência por escrito, multa administrativa ou suspensão do alvará de funcionamento, todas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§ 1º - Caso já tenha sido aplicada advertência por escrito, as sanções seguintes observarão a seguinte gradação, conforme ocorrerem novos descumprimentos:

I – Multa de 10 UFM ou suspensão por 30 (trinta) dias na segunda infração;

II – Multa de 25 UFM ou suspensão por 60 (trinta) dias na terceira infração; e

III – Multa de 50 UFM ou suspensão por 90 (noventa) dias na quarta infração.

§ 2º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia o Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

MAGDA/SP, 20 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO I (atividades e serviços não essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Comércio	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Limitação de atendimento: 25% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Limitação de atendimento: 25% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, padarias e similares	<ul style="list-style-type: none">- Consumo local proibido- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Permitida retirada no local até as 20 horas- Permitida entrega em domicílio até as 23 horas- Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Limitação de atendimento: 25% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">- Limitação a dez pessoas por horário dentro do estabelecimento- Horário de funcionamento: das 5 às 20 horas- Agendamento prévio com hora marcada, que deve ficar à disposição da Vigilância Sanitária- Permitidas aulas com atividades ao ar livre, nas praças públicas, observado o máximo de três pessoas por aula- Adoção de protocolos da Saúde
Outras atividades que geram aglomeração (mais de três pessoas), como festas e eventos	PROIBIDAS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 563A

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO II (atividades e serviços essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Mercados, açougues, lojas de materiais de construção, farmácias, postos de combustíveis, cultos religiosos, bancos	- Horário de funcionamento: até as 20 horas - Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento - Obedecidos todos os protocolos da Saúde

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51